



# INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONRERP6 - № 001/2022

**ASSUNTO:** Institui critérios para Regulamentação dos procedimentos de cobranças dos profissionais registrados, inadimplentes no âmbito deste Conrerp6.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Resolução Normativa Conrerp6 № 003, de 31 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em: **01 de dezembro de 2022 | Edição: 222 | Seção: 03 | Página: 69** e do Art. 77 do Regimento Interno do Conferp

**PRELIMINARMENTE:** O Tesoureiro, em atendimento às normas referidas aos procedimentos para abertura de Processos Tributários Administrativos (PTA), a inscrição na dívida ativa, a cobrança amigável e judicial realizados pelos Conselhos Regionais de Relações Públicas,

#### **RESOLVE:**

- 1. Os procedimentos para cobrança dos profissionais registrados, inadimplentes no âmbito do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas, serão de acordos com a Resolução Normativa 003/2022, e estabelecidos por esta Instrução Normativa.
- 2. As informações técnicas lançadas nesta IN 001/2022, foram produzidas pela Assessoria Jurídica e sob orientações da Diretoria-Executiva do Conrerp6, e aprovadas pelo seu Plenário, na reunião 553ª realizada em 21 de setembro de 2022 e, portanto, de cumprimento obrigatório.
- 3. As cobranças dos créditos deverão observar estritamente o seguinte procedimento, que regulamenta, no âmbito do Conrerp6, o previsto na Resolução Normativa n º 47/2002, o previsto no enunciado normativo do artigo 9.º da RN Nº 79/2014 e o previsto na legislação tributária, as quais deverão ser realizadas nos seguintes termos:

# I – ENVIO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS:

- a) As notificações iniciais serão encaminhadas por whatssapp (ou aplicativo de mensagem equivalente) ou por e-mail, com o fornecimento do prazo de 72 horas de resposta pelo registrado inadimplente.
- b) No caso de o registrado não responder as notificações encaminhadas por e-mail ou whatsapp, deverá o setor responsável pelas cobranças, observada a legislação federal e estadual, efetuar ligações telefônicas ao registrado;

Conselho Regional de Profissionals de Relações Públicas – 6ª Região SOS, Bloco O, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A, Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901. Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116 conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br





- c) Infrutíferas as tentativas de contato pelos instrumentos previstos na letra a e na letra b item I desta IN, o setor responsável pelas cobranças enviará notificações extrajudiciais aos endereços de residência do inadimplente, com os custos dessa diligência sendo de responsabilidade do Conrerp6, fornecendo o prazo de 72 horas para resposta pelo profissional inadimplente, a contar a partir do recebimento do A./R. pelo setor de cobranças;
- d) No caso de o envio de notificações pelos correios se mostrar mais onerosa do que o valor a ser recuperado, o Conrerp poderá, por seu setor de cobranças, e sem qualquer prejuízo efetivo aos princípios da conciliação, adotar as medidas previstas no artigo 8.º da RN 003/2022;
- e) Infrutíferas as tentativas de acordos extrajudiciais, em caso de negativa, silencio ou desconhecimento do paradeiro do registrado inadimplente, se iniciará a fase administrativa das cobranças, nos seguintes termos:
- f) Abertura do processo administrativo tributário, após a apuração da reincidência por atraso no pagamento das contribuições compulsórias, nos termos do inciso II, artigo 3º, do artigo 5.º, do artigo 8º, do artigo 9º e do artigo 11 da RN 047/2002, com a citação do registrado por correios por carta com A/R, no endereço constante no sistema do Conrerp6;
- g) Findo o processo administrativo tributário, sem a ocorrência da recuperação dos créditos, haverá, até o quinto dia útil subsequente, a inscrição do crédito na dívida ativa e o seu protesto no cartório de títulos;
- h) No caso em que a instauração do processo administrativo se mostrar mais onerosa do que o valor a ser recuperado, o Conrerp poderá, com fundamento no inciso II do art. 7.º da lei 12.514/2011, deixar de cobrar esse valor;

# II – CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL:

a) Após a realização do previsto no item I, letra e desta IN, infrutíferas as tentativas de recebimento do crédito, em acordo a ser regulamentado por portaria do Presidente do Conrerp6, ocorrerá um mutirão de conciliação pré-processual junto ao Tribunal Regional Federal;

#### III – EXECUÇÃO FISCAL:

- a) Infrutíferas as tentativas de recuperação dos créditos em atuação extrajudicial e administrativa, conforme as regras estabelecidas pela legislação tributária, serão distribuídas, pelo setor jurídico do Conrerp6, ações de execução fiscal no juízo competente;
- b) No caso da propositura da execução fiscal se mostrar mais onerosa do que o valor a ser recuperado, o Conrerp6 poderá, com fundamento no inciso II do art. 7.º da lei 12.514/2011, deixar de cobrar esse valor;





- c) Nas hipóteses do inciso I e do inciso III anterior, poderá o setor responsável pelas cobranças, no caso de pagamento a vista do crédito, reduzir as multas de mora e os juros de mora, em existindo previsão expressa da legislação tributária e fundado nas regras hermenêuticas do direito tributário, desde que por decisão devidamente fundamentada.
- **d)** Nas hipóteses do inciso I e do inciso III anterior, poderá o setor responsável pelas cobranças, no caso de pagamento parcelado do crédito, reduzir as multas de mora e os juros de mora, em existindo previsão expressa da legislação tributária e fundado nas regras hermenêuticas do direito tributário, desde que por decisão devidamente fundamentada.
- **e)** Na hipótese da alínea a do inciso III desta IN , o responsável pela execução fiscal será o setor jurídico do Conrerp6, com remuneração a ser livremente acertada entre as partes;
- **f)** A situação prevista na letra d do inciso III desta IN, não obstará a adoção de medidas extrajudiciais de recuperação do crédito, como, por exemplo, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa, desde que aprovadas pela plenária do Conrerp6;
- g) Após tomar ciência da hipótese do parágrafo quarto do artigo 7º da RN 003/2022, a diretoria executiva do Conrerp6 deverá obrigatoriamente colocar na pauta da plenária subsequente a análise desses casos, sob pena de responsabilização administrativa;
- h) Após realizadas todas as tentativas de recuperação dos créditos, em caso de insucesso, o setor responsável pelas cobranças informará, em tempo hábil, à diretoria executiva do Conrerp6, que deverá repassar esses casos à diretoria do CONFERP, a fim de que seja encontrada uma solução a ser aplicada em todo o sistema;
- i) Para cada procedimento de cobrança será atribuído um número de controle e gerada uma pasta digital na qual serão arquivados todos os documentos em arquivo PDF e com nomenclatura padronizada, com o nome do registrado, a dívida de origem, a dívida atualizada, os dias de contado, as eventuais devolutivas do registrado em ordem cronológica e a conclusão, com a emissão de um breve parecer pelo responsável pelas cobranças, do resultado do procedimento;
- j) Encerrado cada procedimento, com ou sem acordo, deverá ser lavrado relatório sumarizando o andamento do procedimento, conforme padrão elaborado pela Diretoria do Conrerp6.
- I) O relatório do que trata o parágrafo sétimo deverá ser elaborado pelo setor administrativo do CONRERP 6 e apresentado na plenária subsequente, a qual será responsável pela lavratura dos termos previstos nas normas do sistema CONFERP e da legislação pública;





Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Lago Presidente - Conrerp6 nº 180